

Dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 .....  
§ 1º .....

.....  
II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, a partir da data da compra do produto, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2011.

MARCO MAIA  
Presidente